

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

¹³¹
LEI MUNICIPAL Nº 131/74

Suprime um feriado municipal.

WALTER NEVES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É suprimido o dia 1º de novembro da nomenclatura dos feriados municipais constantes da Lei Municipal nº 12/67, de 16.06.967 e, em substituição, incluído o dia 18 de janeiro -DIA DO MUNICÍPIO- passando assim, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 86, de 27.12.967, os feriados municipais a serem os seguintes:

a)- FIXOS:


18 de janeiro e 24 de junho.

b)- MÓVEIS:

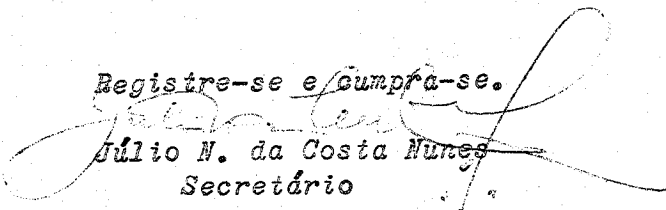
Sexta Feira da Paixão e Corpo de Deus.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO DE HERVAL, em 05 de julho de 1974


Walter Neves Ferreira
Prefeito

Registre-se e cumpra-se.


Júlio N. da Costa Nunes
Secretário

